



Norma:

Regimento Eleitoral

Processo: Governança Corporativa	Código: ACC.GC.N10	Edição: 0	Data: 04/02/2021	Folha nº: 1/16
-------------------------------------	-----------------------	--------------	---------------------	-------------------

CONTROLE DE APROVAÇÃO

ELABORADO	REVISADO PELO ÓRGÃO NORMATIVO	APROVADO
Euclides Silva	Alexsandro Santana	Conselho Deliberativo

HISTÓRICO DA ÚLTIMA MODIFICAÇÃO

EDIÇÃO	DATA	ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À REVISÃO ANTERIOR
0	04/02/2021	Edição Inicial.

		Norma:		
Regimento Eleitoral				
Processo: Governança Corporativa	Código: ACC.GC.N10	Edição: 0	Data: 04/02/2021	Folha nº: 2/16

ÍNDICE

1. OBJETIVO	3
2. RESPONSABILIDADES	3
3. CONCEITUAÇÃO	3
4. DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CAPITULO I – DO OBJETO	3
CAPITULO II – DOS CARGOS	3
CAPITULO III – DA COMISSÃO ELEITORAL	3
CAPITULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL.....	5
CAPITULO V – DA ELEIÇÃO DO DIRETOR DE SEGURIDADE E BENEFÍCIOS.....	6
CAPITULO VI – DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO.....	9
CAPITULO VII – DA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL	10
CAPITULO VIII – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA INSCRIÇÃO	12
CAPITULO IX – DA CAMPANHA ELEITORAL	13
CAPITULO X – DA VOTAÇÃO	14
CAPITULO XI – DA APURAÇÃO DOS VOTOS	14
CAPITULO XII – DO RESULTADO E DIVULGAÇÃO DA ELEIÇÃO	14
CAPITULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15
5. CONTROLE DE REGISTROS.....	16
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	16

		Norma:		
Regimento Eleitoral				
Processo: Governança Corporativa	Código: ACC.GC.N10	Edição: 0	Data: 04/02/2021	Folha nº: 3/16

1. OBJETIVO

Disciplinar o processo de eleição dos representantes dos Participantes e Assistidos na Diretoria de Seguridade e Benefícios, no Conselhos Deliberativo e no Conselho Fiscal da NÉOS Previdência Complementar, doravante designada NÉOS.

2. RESPONSABILIDADES

A Comissão Eleitoral é o órgão responsável por observar e implementar o disposto neste Regimento Eleitoral, bem como adotar todas as providências necessárias para a efetivação e conclusão do processo eleitoral.

3. CONCEITUAÇÃO

Não se aplica

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPITULO I – DO OBJETO

Art. 1º Este Regimento Eleitoral tem por objetivo disciplinar o processo de eleição dos representantes dos Participantes e Assistidos na Diretoria de Seguridade e Benefícios, no Conselhos Deliberativo e no Conselho Fiscal da NÉOS Previdência Complementar, doravante designada NÉOS.

§1º O processo eleitoral será regido nos termos do Estatuto Social da NÉOS, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e demais legislações correlatas.

CAPITULO II – DOS CARGOS

Art. 2º Respeitado o Edital de Convocação de Eleição/Cronograma, o processo tem a finalidade de eleger:

I – 01 (um) Diretor de Seguridade e Benefícios, representante dos participantes e assistidos;

II - Conselho Deliberativo:

05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes na condição de representante dos Participantes e Assistidos

III - Conselho Fiscal:

04 (quatro) membros efetivos e 04 (quatro) suplentes na condição de representante dos Participantes e Assistidos.

CAPITULO III – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º A Comissão Eleitoral é o órgão responsável por observar e implementar o disposto neste Regimento Eleitoral, bem como adotar todas as providências necessárias para a efetivação e conclusão do processo eleitoral do membro da Diretoria de Seguridade e Benefícios e dos

		Norma:		
Regimento Eleitoral				
Processo: Governança Corporativa	Código: ACC.GC.N10	Edição: 0	Data: 04/02/2021	Folha nº: 4/16

membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal através da eleição direta.

§1º A Comissão Eleitoral será paritária e composta por 04 membros, sendo 01 (um) empregado da NÉOS, 01 (um) membro indicado pelos Patrocinadores, 01 (um) membro representante dos Participantes e 01 (um) membro representante dos Assistidos.

§2º Os representantes dos Participantes e Assistidos deverão ser indicados pela Intersindical, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação formal para indicação, devendo a indicação do representante dos assistidos ocorrer após ouvir as Associações de Aposentados vinculadas aos Planos de Benefícios administrados pela NÉOS. Caso as indicações não sejam efetivadas no prazo indicado, caberá as patrocinadoras, obedecidos os critérios previstos no §1º acima, realizar as indicações.

§3º A Comissão Eleitoral será nomeada pela Diretoria Executiva da NÉOS, a partir das indicações previstas no §1º, devendo observar a antecedência necessária para realização do pleito ante o término dos mandatos em disputa.

§4º O Diretor Superintendente da NÉOS deve designar o representante da NÉOS para compor a Comissão Eleitoral e encaminhar correspondências para as Patrocinadoras e para a Intersindical solicitando que indiquem os nomes dos representantes das patrocinadoras, dos participantes e assistidos na Comissão Eleitoral, que será constituída na forma do §1º deste artigo.

§5º A indicação do membro representante dos Patrocinadores, deverá ser subscrita pela maioria das Empresas Patrocinadoras dos planos de benefícios administrados pela NÉOS.

§6º Caberá ao representante da NÉOS presidir os trabalhos do Comissão Eleitoral e proferir o voto de desempate, se necessário.

§7º A Comissão Eleitoral poderá propor ao Diretor Superintendente da NÉOS a substituição de qualquer um dos seus membros, por meio de proposta fundamentada e subscrita pela maioria simples dos seus integrantes.

§8º Em caso de necessidade de substituição de membro da Comissão Eleitoral, caberá ao Diretor Superintendente da NÉOS solicitar nova indicação a instituição que ele representa.

Art. 4º A NÉOS fornecerá apoio administrativo à Comissão Eleitoral, providenciando instalações, equipamentos e materiais, além de atender às requisições dos documentos necessários para o desempenho de suas funções e operacionalização da eleição.

§1º Qualquer requisição de informações ou documentos referente ao processo eleitoral deverá ser entregue e/ou enviados à Comissão Eleitoral da NÉOS.

Art. 5º À Comissão Eleitoral cabe a responsabilidade pela organização, definição dos critérios e condução dos trabalhos do processo eleitoral, de acordo com o estabelecido neste Regimento Eleitoral, devendo, ainda:

- I - elaborar e divulgar amplamente aos Participantes e Assistidos, todos os comunicados referentes ao processo eleitoral, respeitando o estabelecido neste Regimento Eleitoral;
- II - divulgar amplamente datas, horários, formas e locais de registro de candidatos, de votação e de apuração do resultado da eleição;
- III - receber e examinar o requerimento de inscrição da candidatura e documentação pertinente;
- IV - decidir recursos de defesa apresentado pela chapa e/ou candidato;
- V - divulgar através dos meios de comunicação da NÉOS o nome da chapa e/ou candidato homologado(a);
- VI - realizar a contagem e registro dos votos;

		Norma:		
Regimento Eleitoral				
Processo: Governança Corporativa	Código: ACC.GC.N10	Edição: 0	Data: 04/02/2021	Folha nº: 5/16

- VII - apurar e divulgar o resultado da votação;
- VIII - julgar as impugnações as candidaturas e/ou ao resultado da votação;
- IX - encaminhar para a Diretoria Executiva os julgamentos das impugnações recebidas para análise e deliberação;
- X - promover todos os atos necessários ao bom andamento e conclusão do processo eleitoral; e
- XI - analisar e resolver os casos omissos.

§1º As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria simples dos seus integrantes, com registro em ata de reunião.

Art. 6º São impedidos de integrar à Comissão Eleitoral:

- I - os potenciais candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau; e
- II - os Conselheiros e Diretores da NÉOS.

Art. 7º É vedado aos membros da Comissão Eleitoral manifestarem-se a favor ou contra as chapas e/ou candidatos já homologados(as) durante o processo eleitoral, sob pena de afastamento da Comissão Eleitoral.

Art. 8º A inobservância do disposto neste Regimento Eleitoral poderá acarretar a dissolução da Comissão Eleitoral ou a substituição de parte dos seus membros, a critério da Diretoria Executiva da NÉOS, que deverá fundamentar a sua decisão e dar-lhe publicidade.

§1º A dissolução da Comissão ou a substituição de seus membros não acarretará a suspensão do processo eleitoral.

§2º Na hipótese do *caput* deste artigo, uma nova Comissão Eleitoral ou membro deverá ser nomeado no prazo máximo de 03 (três) dias.

§3º Empossada, a nova Comissão Eleitoral assumirá o processo eleitoral no estado em que se encontra e o conduzirá até o seu término, observados os prazos previstos neste Regimento Eleitoral e no Edital de Convocação de Eleição/Cronograma.

Art. 9º A Comissão Eleitoral, depois de realizada as eleições e apurados os votos, encaminhará a Diretoria Executiva o nome das chapas e do candidato eleitos.

Art. 10 A Comissão Eleitoral dissolver-se-á automaticamente após divulgação do resultado final das eleições.

CAPITULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I – DA CONVOCAÇÃO

Art. 11 A convocação para o pleito eleitoral será feita mediante publicação do Edital de Convocação de Eleição/Cronograma nos meios de comunicação usuais da NÉOS.

§1º O Edital de Convocação de Eleição/Cronograma deve conter, no mínimo:

- I - a composição da Comissão Eleitoral;
- II - as vagas a serem preenchidas;
- III - a forma de votação;
- IV - o cronograma da eleição;

		Norma:		
Regimento Eleitoral				
Processo: Governança Corporativa	Código: ACC.GC.N10	Edição: 0	Data: 04/02/2021	Folha nº: 6/16

§2º Após a divulgação do Regimento Eleitoral e do Edital de Convocação/Cronograma, qualquer Participante ou Assistido poderá solicitar formalmente esclarecimentos à Comissão Eleitoral a respeito dos referidos Normativos.

§3º A Comissão Eleitoral terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao protocolo, para responder aos questionamentos previstos no §2º acima, sem, contudo, interromper o cronograma da eleição.

§4º O cronograma da eleição deverá prever no mínimo os prazos de inscrição de candidatos e das chapas, conforme o tipo de eleição, das impugnações do processo eleitoral, da votação e do resultado das eleições.

SEÇÃO II – DOS ELEITORES

Art. 12 São considerados eleitores os Participantes, os Assistidos e os Beneficiários em gozo de benefício, estes últimos com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completos e regularmente inscritos em algum dos Planos de Benefícios administrados pela NÉOS até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao da publicação do Edital de Convocação da Eleição/Cronograma, desde que adimplente com suas obrigações perante a NÉOS.

§1º Consideram-se Participantes os empregados em atividade nos Patrocinadores, ainda que afastados, os desligados dos Patrocinadores já elegíveis ao recebimento de benefício, os Autopatrocinados e os optantes pelo Benefício Proporcional Diferido.

§2º Consideram-se Assistidos os participantes ou Beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada, mesmo que por vontade própria estejam com o recebimento do benefício suspenso.

Art. 13 O eleitor Participante e Assistido que possuir mais de uma matrícula de filiação na NÉOS, só poderá realizar um único voto.

§1º Caso o eleitor possua duas matrículas, uma como Participante e outra como Assistido, o direito de voto será na matrícula de Participante.

§2º Caso o eleitor possua duas matrículas, uma como Assistido e outra como beneficiário, o direito de voto será na matrícula de Assistido.

CAPÍTULO V – DA ELEIÇÃO DO DIRETOR DE SEGURIDADE E BENEFÍCIOS

SEÇÃO I – DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS E FORMA DE PREENCHIMENTO DO CARGO

Art. 14 Todos os Participantes, em pleno gozo de seus direitos e obrigações perante aos Planos de Benefícios administrados pela NÉOS poderão candidatar-se à vaga de Diretor de Seguridade e Benefícios e deverão atender, cumulativamente, para o exercício do mandato, os seguintes requisitos:

- I - ter comprovada experiência de, no mínimo, 3 (três) anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de auditoria ou atuarial;
- II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação seguridade social, da previdência complementar ou como servidor público;
- IV - ter reputação ilibada;
- V - ter, pelo menos, 5 (cinco) anos de vínculo com algum dos planos de benefícios administrados pela NÉOS;

		Norma:		
Regimento Eleitoral				
Processo: Governança Corporativa	Código: ACC.GC.N10	Edição: 0	Data: 04/02/2021	Folha nº: 7/16

- VI - estar totalmente em dia com suas obrigações de contribuições e empréstimo na NÉOS;
- VII - ter formação de nível superior;
- VIII - não figurar, no ato da inscrição do processo eleitoral, como autor em ação judicial contra a NÉOS ou contra os planos administrados pela NÉOS;
- IX - não ser membro da Comissão Eleitoral de que trata este Regimento Eleitoral;
- X - não estar afastado em gozo de auxílio-doença, licença particular, licença mandato eletivo ou à disposição de quaisquer órgãos públicos;
- XI - ser conhecedor do Estatuto Social, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela NÉOS, do Código de Ética e Conduta da NÉOS e deste Regimento Eleitoral;
- XII - ser conhecedor da obrigatoriedade de adquirir certificação profissional, através de entidade credenciada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC e passar por processo de habilitação na PREVIC, conforme legislação vigente, sob pena de perda do cargo/mandato; e
- XIII - ter vínculo empregatício com alguma das patrocinadoras dos planos de benefícios administrados pela NÉOS.

§1º Os Participantes de cada Plano administrado pela NÉOS se revezarão em sistema de rodízio para ocupar o cargo de “Diretor de Seguridade e Benefícios”, devendo ser respeitada a seguinte ordem: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA e Companhia Energética de Pernambuco - CELPE.

§2º Caso o(a) Diretor(a) de Seguridade e Benefícios eleito(a) queira concorrer à reeleição, deverá ser mantida a ordem do rodízio, possibilitando-se a candidatura de participantes vinculados a patrocinadora da vez do rodízio.

§3º Caso o(a) Diretor(a) de Seguridade e Benefícios seja reeleito(a), será respeitado, obrigatoriamente, a ordem do rodízio, mantendo-se a eleição na patrocinadora da vez do rodízio.

§4º Somente poderão se candidatar ao cargo de Diretor de Seguridade e Benefícios os Participantes com vínculo empregatício com alguma das patrocinadoras dos planos de benefícios administrados pela NÉOS, da vez do rodízio.

§5º No sistema de rodízio adotado, todos os participantes e assistidos de qualquer plano administrado pela NÉOS poderão votar nos candidatos para a eleição de Diretor(a) de Seguridade e Benefícios, independentemente, de qual seja a Patrocinadora de origem do candidato.

SEÇÃO II – DA INSCRIÇÃO

Art. 15 O candidato a Diretor de Seguridade e Benefícios deverá preencher e assinar a requerimento de inscrição disponibilizada no endereço eletrônico da NÉOS, anexando os seguintes documentos:

- I - comprovante de escolaridade, comprovante de residência, cópias da cédula de identidade e do CPF;
- II - 01 (uma) foto;
- III - cópia das páginas da Carteira de Trabalho - CTPS ou declaração que comprove que o candidato tem vínculo com o Patrocinador e experiência de, no mínimo, 03 (três) anos no exercício de atividade em uma das áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de auditoria ou atuarial;
- IV - declaração formal do candidato de que é conhecedor do Estatuto Social, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela NÉOS, do Código de Ética e Conduta da NÉOS e deste Regimento Eleitoral, e, em especial, das competências e responsabilidades inerentes ao cargo (modelo disponibilizado no site da NÉOS);
- V - declaração formal do candidato de que atende aos requisitos legais e previstos neste

Esta cópia não é válida em meio impresso

		Norma:		
Regimento Eleitoral				
Processo: Governança Corporativa	Código: ACC.GC.N10	Edição: 0	Data: 04/02/2021	Folha nº: 8/16

Regimento Eleitoral para exercício do cargo pleiteado (modelo disponibilizado pela NÉOS);
 VI - declaração formal do candidato de que não sofreu condenação criminal transitada em julgado, e não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive de previdência complementar ou como servidor público (modelo disponibilizado no site da NÉOS);
 VII – apresentar certidões negativas de antecedentes criminais das Justiças Estadual, Federal e do Departamento da Polícia Federal – DPS, conforme relação de documentos solicitados em formulário de habilitação junto à PREVIC; e
 VIII - declaração formal do candidato de que é conhecedor da obrigatoriedade de adquirir certificação profissional através de entidade credenciada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC e passar por processo de habilitação na PREVIC, conforme legislação vigente, sob pena de perda do cargo/mandato.

Parágrafo Único:

Caso o candidato não apresente todos os documentos relacionados nos incisos acima será dado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da comunicação formal da Comissão Eleitoral, para complementação da documentação e findo este prazo, não ocorrendo a regularização, o mesmo estará automaticamente desclassificado.

Art. 16 As inscrições para as eleições de membro da Diretoria de Seguridade e Benefícios deverá ser feita de forma individualizada por cada um dos candidatos interessados, não sendo aceitos pedidos de registros de candidatura de chapas.

SEÇÃO III – DO MANDATO

Art. 17 O mandato do(a) Diretor(a) de Seguridade e Benefícios é de 04 (quatro) anos.

Art. 18 O Diretor eleito poderá se candidatar a uma reeleição, conforme estabelece o §5º do art. 38, do Estatuto vigente da NÉOS.

SEÇÃO IV – DA VACÂNCIA OU DO IMPEDIMENTO

Art. 19 Na ausência ou impedimento de qualquer natureza do(a) Diretor(a) de Seguridade e Benefícios, o exercício de suas funções competirá ao Diretor Superintendente que acumulará as funções, nos termos do art. 40 do Estatuto da NÉOS.

§1º No caso de vacância do cargo de Diretor de Seguridade e Benefícios, por renúncia, destituição, impedimento de qualquer natureza ou falecimento, o novo(a) Diretor(a) será o candidato imediatamente mais bem votado na última eleição, vinculado a patrocinadora do cargo vacante.

§2º No caso do candidato imediatamente mais bem votado na última eleição não aceitar ou estiver impedido por algum motivo para assumir o cargo, a regra deverá ser estendida até ao 3º (terceiro) candidato mais bem votado, vinculado a patrocinadora do cargo vacante.

§3º Caso a vacância ocorra faltando mais de 01 (um) ano para término do mandato e não haja candidatos aptos para assumir o cargo vago, conforme previsto nos §§1º e 2º acima, deverá ser convocada novas eleições para preenchimento do cargo e término do mandato.

§4º Caso a vacância ocorra faltando menos de 01 (um) ano para o término do mandato e inexista candidatos aptos para assumir o cargo vago, conforme previsto nos §§1º e 2º acima, caberá a Patrocinadora da vez do rodízio indicar o(a) Diretor(a) de Seguridade e Benefícios para término do mandato.

		Norma:		
Regimento Eleitoral				
Processo: Governança Corporativa	Código: ACC.GC.N10	Edição: 0	Data: 04/02/2021	Folha nº: 9/16

CAPITULO VI – DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO I – DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS

Art. 20 Todos os Participantes e Assistidos, em pleno gozo de seus direitos e obrigações perante aos Planos de Benefícios administrados pela NÉOS poderão candidatar-se a membro do Conselho Deliberativo e deverão atender, cumulativamente, para o exercício de mandato, os seguintes requisitos:

- I - ter comprovada experiência de, no mínimo, 3 (três) anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de auditoria ou atuarial;
- II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação de seguridade social, da previdência complementar ou como servidor público;
- IV - ter reputação ilibada;
- V - ter, pelo menos, 5 (cinco) anos de vínculo com algum dos planos de benefícios administrados pela NÉOS
- VI - estar totalmente em dia com suas obrigações de contribuições e empréstimo na NÉOS;
- VII - não figurar, no ato da inscrição do processo eleitoral, como autor em ação judicial contra a NÉOS ou contra os planos administrados pela NÉOS;
- VIII - não ser membro da Comissão Eleitoral de que trata este Regimento Eleitoral;
- IX - não estar afastado em gozo de auxílio-doença, licença particular, licença mandato eletivo ou à disposição de outros órgãos públicos;
- X - ser conhecedor do Estatuto Social, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela NÉOS da NÉOS e deste, do Código de Ética e Conduta Regimento Eleitoral; e
- XI – ser conhecedor da obrigatoriedade de adquirir certificação profissional, através de entidade credenciada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC e passar por processo de habilitação na PREVIC, conforme legislação vigente, sob pena de perda do cargo/mandato.

SEÇÃO II – DA INSCRIÇÃO

Art. 21 Os(as) candidatos(as) a membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo deverão preencher e assinar a ficha de inscrição disponibilizada nos meios de comunicação usualmente utilizados pela NÉOS, anexando os seguintes documentos:

- I - comprovante de escolaridade, comprovante de residência, cópias da cédula de identidade e do CPF;
- II - 01 (uma) foto;
- III - cópia das páginas da Carteira de Trabalho - CTPS ou declaração que comprove que o candidato tem experiência de, no mínimo, 03 (três) anos no exercício de atividade em uma das áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de auditoria ou atuarial;
- IV - declaração formal do candidato de que é conhecedor do Estatuto Social, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela NÉOS, do Código de Ética e Conduta da NÉOS e deste Regimento Eleitoral, e, em especial, das competências e responsabilidades inerentes ao cargo (modelo disponibilizado no site da NÉOS);
- V - declaração formal do candidato de que atende aos requisitos legais e previstos neste Regimento Eleitoral para exercício do cargo pleiteado (modelo disponibilizado pela NÉOS);
- VI - declaração formal do candidato de que não sofreu condenação criminal transitada em julgado, e não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive de previdência complementar ou como servidor público (modelo disponibilizado no site da NÉOS);
- VII – apresentar certidões negativas de antecedentes criminais das Justiças Estadual, Federal e do Departamento da Polícia Federal – DPS, conforme relação de documentos solicitados em

		Norma:		
Regimento Eleitoral				
Processo: Governança Corporativa	Código: ACC.GC.N10	Edição: 0	Data: 04/02/2021	Folha nº: 10/16

formulário de habilitação junto à PREVIC; e

VIII - declaração formal do candidato de que é conhecedor da obrigatoriedade de adquirir certificação profissional através de entidade credenciada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC e passar por processo de habilitação na PREVIC, conforme legislação vigente, sob pena de perda do cargo/mandato.

Parágrafo Único

Caso a chapa não apresente todos os documentos relacionados nos incisos acima será dado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da comunicação formal da comissão eleitoral, para complementação da documentação e findo este prazo, não ocorrendo a regularização, a mesma estará automaticamente desclassificada.

Art. 22 As inscrições para as eleições de membros do Conselho Deliberativo deverá ser feita por chapa, composta única e exclusivamente dos candidatos a membro efetivo e a membro suplente, não sendo aceitos pedidos de registros individuais de candidatura.

SEÇÃO III – DO MANDATO

Art. 23 O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 04 (quatro) anos.

Art. 24 Os Conselheiros eleitos só poderão se candidatar a uma reeleição, conforme estabelece o §5º, do art. 30, do Estatuto Social vigente da NÉOS.

SEÇÃO IV – DA VACÂNCIA OU DO IMPEDIMENTO

Art. 25 No caso de vacância, a qualquer tempo, de um dos membros efetivos eleitos, por renúncia, destituição, impedimento de qualquer natureza ou falecimento, o cargo será preenchido pelo respectivo suplente, conforme previsão contida no art. 31 do Estatuto da NÉOS.

Art. 26 Na hipótese de vacância simultânea de membros efetivo e suplente, representantes dos Participantes e Assistidos, o cargo será preenchido pela chapa imediatamente mais bem votada na última eleição, conforme previsão contida no art. 31, §4º do Estatuto da NÉOS.

Art. 27 No caso da chapa imediatamente mais bem votada na última eleição não aceitar ou estiver impedida por algum motivo de assumir o cargo, a regra deverá ser estendida até a 3º (terceiro) chapa mais bem votada.

§1º Caso a vacância simultânea dos membros efetivo e suplente ocorra faltando mais de 01 (um) ano para término dos mandatos e não haja chapa apta para assumir os cargos vagos, conforme previsto nos art. 26 e 27 acima, deverá ser convocada novas eleições para preenchimento do cargo e término do mandato.

§2º Caso a vacância simultânea dos membros efetivo e suplente ocorra faltando menos de 01 (um) ano para o término dos mandatos e inexistir chapa apta para assumir os cargos vagos, conforme previsto nos art. 26 e 27 acima, caberá a Patrocinadora, a qual estava vinculado o conselheiro, indicar os membros efetivo e suplente para término do mandato.

CAPÍTULO VII – DA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I – DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS

Art. 28 Todos os Participantes e Assistidos, em pleno gozo de seus direitos e obrigações perante aos Planos de Benefícios administrados pela NÉOS poderão candidatar-se a membro do Conselho

		Norma:		
Regimento Eleitoral				
Processo: Governança Corporativa	Código: ACC.GC.N10	Edição: 0	Data: 04/02/2021	Folha nº: 11/16

Fiscal e deverão atender, cumulativamente, para o exercício de mandato, os seguintes requisitos:

- I - ter comprovada experiência de, no mínimo, 3 (três) anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de auditoria ou atuarial;
- II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação de seguridade social, da previdência complementar ou como servidor público;
- IV - ter reputação ilibada;
- V - ter, pelo menos, 5 (cinco) anos de vínculo com algum dos planos de benefícios administrados pela NÉOS
- VI - estar totalmente em dia com suas obrigações de contribuições e empréstimo na NÉOS;
- VII - não figurar, no ato da inscrição do processo eleitoral, como autor em ação judicial contra a NÉOS ou contra os planos administrados pela NÉOS;
- VIII - não ser membro da Comissão Eleitoral de que trata este Regimento Eleitoral;
- IX - não estar afastado em gozo de auxílio-doença, licença particular, licença mandato eletivo ou à disposição de outros órgãos públicos;
- X - ser conhecedor do Estatuto Social, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela NÉOS, do Código de Ética e Conduta da NÉOS e deste Regimento Eleitoral; e
- XI - ser conhecedor da obrigatoriedade de adquirir certificação profissional, através de entidade credenciada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC e passar por processo de habilitação na PREVIC, conforme legislação vigente, sob pena de perda do cargo/mandato.

SEÇÃO II – DA INSCRIÇÃO

Art. 29 Os candidatos a membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal deverão preencher e assinar a ficha de inscrição disponibilizada nos meios de comunicação usualmente utilizados pela NÉOS, anexando os seguintes documentos:

- I - comprovante de escolaridade, comprovante de residência, cópias da cédula de identidade e do CPF;
- II - 01 (uma) foto;
- III - cópia das páginas da Carteira de Trabalho - CTPS ou declaração que comprove que o candidato tem experiência de, no mínimo, 03 (três) anos no exercício de atividade em uma das áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de auditoria ou atuarial;
- IV - declaração formal do candidato de que é conhecedor do Estatuto Social, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela NÉOS, do Código de Ética e Conduta da NÉOS e deste Regimento Eleitoral, e, em especial, das competências e responsabilidades inerentes ao cargo (modelo disponibilizado no site da NÉOS);
- V - declaração formal do candidato de que atende aos requisitos legais e previstos neste Regimento Eleitoral para exercício do cargo pleiteado (modelo disponibilizado pela NÉOS);
- VI - declaração formal do candidato de que não sofreu condenação criminal transitada em julgado, e não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive de previdência complementar ou como servidor público (modelo disponibilizado no site da NÉOS);
- VII - apresentar certidões negativas de antecedentes criminais das Justiças Estadual, Federal e do Departamento da Polícia Federal - DPS, conforme relação de documentos solicitados em formulário de habilitação junto à PREVIC; e
- VIII - declaração formal do candidato de que é conhecedor da obrigatoriedade de adquirir certificação profissional através de entidade credenciada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC e passar por processo de habilitação na PREVIC, conforme legislação vigente, sob pena de perda do cargo/mandato.

Parágrafo Único

		Norma:		
Regimento Eleitoral				
Processo: Governança Corporativa	Código: ACC.GC.N10	Edição: 0	Data: 04/02/2021	Folha nº: 12/16

Caso a chapa não apresente todos os documentos relacionados nos incisos acima será dado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da comunicação formal da comissão eleitoral, para complementação da documentação e findo este prazo, não ocorrendo a regularização, a mesma estará automaticamente desclassificada.

Art. 30 As inscrições para as eleições de membros do Conselho Fiscal deverá ser feita por chapa, composta única e exclusivamente dos candidatos a membro efetivo e a membro suplente, não sendo aceitos pedidos de registros individuais de candidatura.

SEÇÃO III – DO MANDATO

Art. 31 O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos.

Art. 32 Os conselheiros eleitos só poderão se candidatar a uma reeleição, conforme estabelece o §5º, do art. 52, do Estatuto Social vigente da NÉOS.

SEÇÃO IV – DA VACÂNCIA

Art. 33 No caso de vacância, a qualquer tempo, de um dos membros titulares eleito do Conselho Fiscal, o suplente assumirá como titular, até o final do mandato, conforme previsão contida no art. 53 do Estatuto da NÉOS.

Art. 34 Na hipótese de vacância simultânea de membros efetivo e suplente, representantes dos Participantes e Assistidos, o cargo será preenchido pela chapa imediatamente mais bem votada na última eleição, conforme disposto no art. 53, §4º do Estatuto da NÉOS.

Art. 35 No caso da chapa imediatamente mais bem votada na última eleição não aceitar ou estiver impedida por algum motivo para assumir o cargo, a regra deverá ser estendida até a 3º (terceiro) chapa mais bem votada.

§1º Caso a vacância simultânea dos membros efetivo e suplente ocorra faltando mais de 01 (um) ano para término dos mandatos e não haja chapa apta para assumir os cargos vagos, conforme previsto nos art. 34 e 35 acima, deverá ser convocada novas eleições para preenchimento do cargo e término do mandato.

§2º Caso a vacância simultânea dos membros efetivo e suplente ocorra faltando menos de 01 (um) ano para o término dos mandatos e inexistir chapa apta para assumir os cargos vagos, conforme previsto nos art. 34 e 35 acima, caberá a Patrocinadora, a qual estava vinculado o conselheiro, indicar os membros efetivo e suplente para término do mandato.

CAPITULO VIII – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA INSCRIÇÃO

Art. 36 O requerimento de inscrição da chapa e/ou candidato deve ser assinado e entregue ou enviado à Comissão Eleitoral junto com os documentos relacionados nos artigos 15, 21 e 29 deste Regimento Eleitoral, até o prazo e horário estabelecido no Edital de Convocação da Eleição/Cronograma, sob pena de indeferimento das candidaturas.

Art. 37 Não serão aceitos pedidos de registros por procuração ou apresentados à Comissão Eleitoral após o prazo fixado no Edital de Convocação de Eleição/Cronograma.

Art. 38 Na hipótese de coincidir eleições simultâneas para mais de um Colegiado é vedado ao candidato concorrer a mais de um cargo.

Art. 39 As chapas e/ou candidatos que tiverem sua candidatura impugnada serão comunicados do

		Norma:		
Regimento Eleitoral				
Processo: Governança Corporativa	Código: ACC.GC.N10	Edição: 0	Data: 04/02/2021	Folha nº: 13/16

inteiro teor da referida impugnação, sendo-lhes facultada a apresentação de defesa à Comissão Eleitoral no prazo estabelecido no cronograma de eleição.

Art. 40 Serão liminarmente indeferidas as defesas encaminhadas em desacordo com o estabelecido neste Regimento Eleitoral e no Edital de Convocação de Eleição/Cronograma.

Art. 41 A Comissão Eleitoral julgará as impugnações e enviará sua decisão para análise e deliberação da Diretoria Executiva.

CAPITULO IX – DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 42 A NÉOS fará ampla divulgação deste Regimento Eleitoral e das instruções que baixar sobre os procedimentos eleitorais, bem como dos atos e das decisões da Comissão Eleitoral na execução das regras contidas neste Regimento Eleitoral.

Art. 43 A propaganda eleitoral será de única e exclusiva responsabilidade dos candidatos concorrentes a membro da Diretoria de Seguridade e Benefícios e candidatos a membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, que responderão pelos atos que praticarem durante o processo eleitoral, que possam vir a prejudicar aos patrocinadores, a NÉOS ou quaisquer terceiros.

Art. 44 Após homologação das Candidaturas, será divulgado nos meios de comunicação usualmente utilizados pela NÉOS o currículo resumido dos candidatos ao cargo de Diretor de Seguridade e Benefícios e os candidatos que integram cada uma das chapas concorrentes ao cargo de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, inclusive suplentes, assim como as propostas de trabalho, obedecendo os padrões e formatos estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

§1º A NÉOS solicitará aos Patrocinadores que divulguem, na rede interna de informações, a realização do processo eleitoral.

§2º Será facultada a cada chapa e/ou candidato a divulgação pessoal de suas propostas.

§3º Nenhum material poderá ser afixado no espaço físico dos Patrocinadores, a exemplo de cartazes, faixas e murais, salvo os enviados pela Comissão Eleitoral.

§4º Não poderá ser utilizado meio de comunicação audiovisual instituído pelos Patrocinadores, a exemplo de correio eletrônico, para envio e divulgação de qualquer material de eleição pelos candidatos, a não ser troca de informações com a Comissão Eleitoral constituída.

§5º Fica proibida a utilização, sob qualquer hipótese, da base cadastral dos Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela NÉOS para fins de campanha eleitoral.

§6º Não será permitido a utilização das redes sociais da NÉOS ou de qualquer uma das suas patrocinadores para publicação e divulgação de campanha eleitoral.

§7º Não será permitida a utilização das logomarcas da NÉOS ou de qualquer uma das suas patrocinadores, nem sua veiculação em material impresso ou digital, para publicação e divulgação de campanha eleitoral.

§8º O descumprimento de qualquer das previsões contidas nos parágrafos deste artigo acarretará a impugnação da candidatura.

Art. 45 Será encaminhada pela NÉOS solicitação ao Patrocinador para liberação da chapa e/ou candidato do trabalho durante 10 (dez) dias úteis, que podem ser corridos ou intercalados, podendo ser combinado entre os candidatos e seu respectivo empregador, no decorrer do processo eleitoral,

Esta cópia não é válida em meio impresso

		Norma:		
Regimento Eleitoral				
Processo: Governança Corporativa	Código: ACC.GC.N10	Edição: 0	Data: 04/02/2021	Folha nº: 14/16

para que possam promover suas campanhas.

Art. 46 A NÉOS não incorrerá em custos de campanha dos candidatos e nem se responsabilizará por quaisquer ônus ou despesas assumidas pelas chapas e/ou candidatos.

CAPITULO X – DA VOTAÇÃO

Art. 47 O período e a forma de votação serão divulgados no Edital de Convocação de Eleição/Cronograma e nos meios de comunicação usualmente utilizados pela NÉOS e Patrocinadores.

Art. 48 O voto é facultativo, direto e secreto, e será realizado preferencialmente de maneira informatizada, conforme previsão contida no Estatuto Social vigente.

Parágrafo Único

Na cédula eleitoral a ordem das chapas e candidatos será definida através de sorteio.

Art. 49 Os eleitores Participantes e Assistidos poderão votar em quaisquer chapas candidatas aos cargos de membros do Conselhos Deliberativo e Fiscal e quaisquer candidatos para o cargo de Diretor de Seguridade e Benefícios.

Art. 50 As instruções para votação serão divulgadas pela NÉOS no Edital de Convocação de Eleição/Cronograma e nos meios de comunicação usualmente utilizados pela NÉOS.

§1º A votação será realizada por intermédio de sistema contratado, sem possibilidade de identificação do voto.

§2º Na data e horário final previsto no Edital de Convocação de Eleição/Cronograma será encerrada a votação.

CAPITULO XI – DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 51 Decorrido o prazo para votação constante do Edital de Convocação de Eleição/Cronograma, esta será declarada encerrada pela Comissão Eleitoral, que dará início ao processo de apuração dos votos.

Art. 52 Ao início e final da votação, a Empresa Contratada, através do seu sistema computacional, emitirá um boletim geral que encaminhará ao Presidente da Comissão Eleitoral, por correio eletrônico, devendo o resultado final ser enviado até o dia seguinte da data final da votação.

Art. 53 A totalização final dos votos ocorrerá em data estabelecida no Edital de Convocação de Eleição/Cronograma.

Art. 54 Os votos serão computados em campos específicos, inclusive, os nulos e brancos.

Art. 55 Ao final da apuração total dos votos a Comissão Eleitoral emitirá relatório detalhado sobre o resultado da eleição.

CAPITULO XII – DO RESULTADO E DIVULGAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 56 Serão consideradas eleitas às chapas, para os cargos de membros do Conselhos Deliberativo e Fiscal, e o(a) candidato(a), para o caso de Diretor de Seguridade e Benefícios, que obtiverem o maior número de votos válidos.

		Norma:		
Regimento Eleitoral				
Processo: Governança Corporativa	Código: ACC.GC.N10	Edição: 0	Data: 04/02/2021	Folha nº: 15/16

Art. 57 Em caso de empate do número de votos entre os candidatos a Diretor de Seguridade e Benefícios, serão adotados os critérios de desempate na seguinte ordem:

- I - candidato(s) com maior tempo de vinculação aos Planos administrados pela NÉOS; e
- II - candidato(s) com maior idade.

Art. 58 Em caso de empate do número de votos entre as chapas dos membros ao Conselho Deliberativo ou Fiscal, serão adotados os critérios de desempate abaixo estabelecidos, iniciando a análise pelos dados do membro titular e, prevalecendo o empate, considerar os dados do membro suplente.

- I - candidato(s) com maior tempo de vinculação aos Planos administrados pela NÉOS; e
- II - candidato(s) com maior idade.

Art. 59 A Comissão Eleitoral divulgará o resultado da votação através dos meios de comunicação usualmente utilizados pela NÉOS e de acordo com a data estabelecida no Edital de Convocação de Eleição/Cronograma.

Art. 60 O resultado da eleição poderá ser impugnado, desde que de forma justificada e fundamentada, mediante requerimento por escrito endereçado à Comissão Eleitoral, no prazo estabelecido no Edital de Convocação de Eleição/Cronograma da eleição.

Art. 61 Caso sejam realizadas impugnações, a Comissão Eleitoral registrará em ata a decisão das impugnações recebidas, que será assinada por todos os seus membros e divulgará o resultado.

CAPITULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 Caso um membro titular ou suplente que compõe a chapa para concorrer à vaga nos Conselhos Deliberativo ou Fiscal renuncie a candidatura, a chapa será terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para efetivar a substituição do membro.

Art. 63 Caso um dos membros que compõe a chapa para concorrer à vaga nos Conselhos Deliberativo ou Fiscal não seja considerado apto pela Comissão Eleitoral, a chapa terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para efetivar a substituição do membro.

Art. 64 Na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverá ser considerado, para representatividade, o critério de proporcionalidade do número de participantes e assistidos vinculados a cada patrocinador, bem como o montante dos respectivos patrimônios, conforme previsão contida no Estatuto Social da NÉOS e na Lei Complementar nº109/2001.

Art. 65 Observado o disposto no Estatuto Social da NÉOS e na legislação vigente emanada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, os membros eleitos tomarão posse na data estabelecida no Edital de Convocação de Eleição/Cronograma, desde que atenda aos requisitos e documentos necessários para habilitação da PREVIC.

Art. 66 Fica estabelecido que toda a documentação gerada no processo eleitoral deverá ser conservada em arquivo que ficará sob a guarda da Assessoria Executiva da NÉOS, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 67 As dúvidas e os casos omissos suscitados no curso do processo eleitoral serão analisados à luz do Estatuto da NÉOS, das normas regulamentares e da legislação vigente aplicável.

		Norma:			
Regimento Eleitoral					
Processo: Governança Corporativa		Código: ACC.GC.N10	Edição: 0	Data: 04/02/2021	Folha nº: 16/16

Art. 68 O Conselho Deliberativo quando da aprovação do Edital/Cronograma de Eleição deverá também aprovar a contratação de auditoria independente, especializada em Processo Eleitoral, para acompanhar principalmente o processo de votação das Eleições.

Art. 69 - Este Regimento Eleitoral entrará em vigor na data da aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Salvador, 04 de fevereiro de 2021.

CONSELHO DELIBERATIVO DA NÉOS

5. CONTROLE DE REGISTROS

Código	Identificação	Origem	Armazenamento (área)	Proteção (suporte)	Recuperação		Tipo de Arquivo		Tempo de Retenção	Disposição
					Indexação	Acesso	Mag.	Fis.		
----	Ata de Reunião	ACC.GC.N10	Servidor	Backup	H:	Juridico	x	--	Permanente	N/A
----	Comunicados	ACC.GC.N10	Servidor	Backup	H:	Juridico	x	--	Permanente	N/A
----	Edital de Convocação	ACC.GC.N10	Servidor	Backup	H:	Juridico	x	--	Permanente	N/A
----	Requerimento de Inscrição	ACC.GC.N10	Servidor	Backup	H:	Juridico	x	--	Permanente	N/A
----	Relatório Resultado da Eleição	ACC.GC.N10	Servidor	Backup	H:	Juridico	x	--	Permanente	N/A

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Lei Complementar nº109/2001

Estatuto Social da Néos

Código de Ética da Néos